

Institui o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Fica instituído o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente